

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF30/SDS/2020

21/05/2020

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

---

## Informação

No dia 06 de maio de 2020, o freguês contactou os serviços de Ação social para solicitar apoio atendendo a situação emergente em que se encontra. Foi feita a avaliação da condição do agregado familiar, cuja situação apresenta fragilidades em termos habitacionais e face às despesas da família

Trata-se de um agregado familiar de três pessoas, filho, mãe idosa e doente crónica, companheira que recentemente se juntou ao agregado e que se encontra grávida. A família subsistiu sempre dos fracos rendimentos do freguês, sendo este a única fonte de rendimentos. O freguês nunca recorreu aos serviços, conseguindo assegurar a sua subsistência até ao momento que antecedeu a pandemia, com a ajuda de familiares.

Contudo, considerando o encerramento do espaço comercial onde exercia a sua atividade profissional, a família apresenta grandes dificuldades em assegurar as despesas com a renda, despesas básicas (água, luz e medicação para doença crónica) e com a compra de bens de 1.ª necessidade, estando em situação desfavorável em termos económicos e em risco de comprometer a situação contratual com o senhorio. De salientar que esta família teve necessidade de encontrar uma solução habitacional mais económica, motivada pela perda de rendimentos do freguês, estando a residir numa arrecadação.

Atendendo à situação emergente da família, a ação social manterá o apoio a este caso, referenciando o agregado à SCML por um lado, para avaliação de possibilidade de acompanhamento e

---

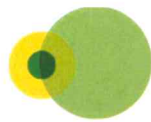
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

*José António Borges*



# ALVALADE

Junta de Freguesia

continuidade de apoio a fim de se encontrar uma alternativa habitacional e por outro lado apoiar no acesso às medidas de apoio habitacional municipal existentes.

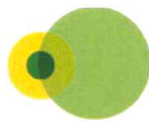
Foi solicitado na mesma data, a entrega de documentos para avaliação da condição socioeconómica do agregado.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 32/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19



# ALVALADE

Junta de Freguesia

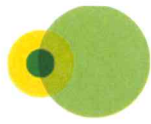
respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “*os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)*”;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “*rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*”
- III. A informação social do Processo 32/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1277,97 (mil duzentos e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**, valor equivalente a três meses de renda, despesas básicas(água,luz), medicação e bens de primeira necessidade de modo a



# ALVALADE

Junta de Freguesia

permitir alguma estabilidade à família durante o período de pandemia.

- II. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1000€, previsto para o apoio excecional e temporário por agregado familiar, tendo em conta que a família, tem a seu cargo uma pessoa idosa, doente crónica e face às circunstâncias atuais sofreu uma perda de rendimentos, pelo encerramento do espaço comercial onde o freguês exercia a sua atividade profissional. A carência surge em resultado da quarentena, e a ausência de capacidade financeira poderá comprometer o equilíbrio funcional, aumentando a degradação substancial da sua capacidade de subsistência e manutenção de vida condigna do agregado familiar.

III.

O apoio será pago na totalidade, por transferência bancária, conforme parecer técnico da informação social do processo 32/2020 e com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das despesas.

O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 32/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

659,09 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

219,70 €

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $\leq 444,50\text{€}$  (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $> 444,50\text{€}$**

**PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL** Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)